



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00358/2021 dos Vereadores Alfredinho (PT) e Luana Alves (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares para servir refeição de alta qualidade nutricional a ser fornecida gratuitamente a toda a população, não sendo possível, manter a gratuidade a população em situação de rua ou com baixo custo.

Parágrafo Único - As refeições deverão ser orientadas em cardápio homologado por nutricionistas.

Art. 2º Os restaurantes populares terão prioridade de instalação nas áreas periféricas mais populosas do Município.

Art. 3º. O Restaurante Popular estará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com parceria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, podendo ser subsidiada com recursos do tesouro.

Art. 4º. Os restaurantes populares poderão ser executados pela própria Administração ou por organizações sociais sem fins lucrativos, individualmente ou em conjunto com a Prefeitura, através de celebração de convênios.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá as normas para a execução desta lei e a participação das organizações sociais sem fins lucrativos, bem como a forma da distribuição e se for o caso o valor da refeição e o repasse de recursos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com os pequenos agricultores familiares e com a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Art. 7º. De modo a atender o quanto disposto nesta lei, poderá a Municipalidade de São Paulo firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato".

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará essa lei em 120 dias.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de junho de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2021, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.